

Regras do Empréstimo Pós-fixado Prece

Sumário

- Objetivo 1/6
- Conceitos Básicos 1/6
- Competências 2/6
- Condições para o Financiamento 2/6
- Disposições Gerais 6/6
- Vigência 6/6

Objetivo

1. Este Anexo tem por finalidade disciplinar os critérios, normas e regras para a concessão de crédito financeiro nas operações de empréstimos pessoais (Pós-Fixado) aos participantes vinculados aos planos de benefícios administrados pela PRECE, enquadrando-se nas determinações da Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional- CMN, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e suas alterações posteriores.

Conceitos Básicos

2. Empréstimo Bruto

É o valor contratado pelo Mutuário, não descontados os encargos financeiros previstos neste Anexo;

3. Empréstimo Efetivo

É o valor resultante do cálculo do valor do Empréstimo Bruto após o desconto dos encargos financeiros dispostos na presente;

4. Margem Consignável

É o valor máximo para cobertura da prestação mensal pelo Mutuário, de acordo com os limites legais e calculados consoante com este Anexo;

5. Mutuário

É todo o Participante Ativo, Assistido, pensionista ou Auto patrocinado que contratar empréstimo com a PRECE;

6. Patrocinadora

É a pessoa jurídica que, por força de um contrato específico de adesão, contribui para a PRECE, possibilitando que seus empregados se inscrevam como participantes da mesma;

7. Prazo de Amortização

É o prazo definido em contrato para pagamento do Empréstimo Efetivo;

8. O salário a ser considerado para o cálculo do empréstimo Pós-Fixado será o valor estabelecido no item 15 abaixo;

9. QQMI (Quota de Quitação por Morte e Invalidez),

Será utilizado para quitação do saldo devedor do Mutuário que vier a falecer ou comprovadamente se tornar inválido, desde que, neste último caso, reconhecido pelo INSS. Este valor será retirado da conta do QQMI administrado pela PRECE.

10. Valor de Resgate

É o valor correspondente as contribuições recolhidas pelo Mutuário na forma prevista no Art. 45 do Regulamento do Plano Prece I, Art.23 do Regulamento do Plano Prece III e Art. 56 do Regulamento do Plano CV.

Competências

11. Compete à Gerência de Investimentos observarem os limites previstos na legislação para esse tipo de investimento, reservando-se à Diretoria Executiva a fixação das condições de sua remuneração, e a proposta periódica de atualização da taxa de remuneração do empréstimo prevista nos itens 24 e 25 deste Anexo.

12. Compete à Gerência de Investimentos o acompanhamento dos limites orçamentários para a concessão dos empréstimos e a operacionalização das rotinas para o pagamento dos empréstimos concedidos e para o controle das amortizações realizadas.

13. Compete à Gerência de Investimentos a análise das propostas de empréstimos e a sua autorização respeitados os limites da legislação e as disposições deste Anexo.

14. Compete à Diretoria de Investimentos a análise e o encaminhamento à Diretoria Executiva das eventuais propostas de empréstimos em caráter extraordinário aos previstos neste Anexo.

Condições para o Financiamento

15. Para fins de cálculo da remuneração para a análise da proposta de financiamento, que, por si só, não é vinculativo para a PRECE, serão consideradas as seguintes bases:

a) Para o Participante Ativo será considerado o salário básico mensal pago pela Patrocinadora, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos, excluindo-se o 13º (décimo - terceiro) salário.

b) Para os Participantes Aposentados e Pensionistas será considerada a soma da complementação pelo Plano Prece I e Prece II se houver. Para os Participantes do Plano Prece III e Plano CV a sua complementação.

16. O Prazo de Amortização do Empréstimo Pós-Fixado a ser escolhido pelo Mutuário será de até 96 meses (noventa e seis) meses.

17. São condições de pré-qualificação dos candidatos ao empréstimo Pós-Fixado:

a) Estar em situação de absoluta regularidade junto a PRECE, especialmente no que se relacione aos pagamentos das contribuições previdenciárias oriundas do contrato de adesão ao plano de benefícios;

b) Ter efetuado, no caso de Participante Ativo, durante, no mínimo, 03 (três) meses, contribuições para os Planos administrados pela PRECE;

c) Estar recebendo no caso de Participante Assistido, complementação da PRECE; e

d) Apresentar a documentação que lhe for exigida pela PRECE.

18. A Margem Consignável será o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do Mutuário, conforme comprovado pelo contracheque do mês

anterior ao da proposta do empréstimo, tendo por base os critérios estabelecidos no item 15, alínea a), acima.

18.1 Para o cálculo da Margem Consignável dos Participantes Ativos será considerado o salário básico mensal pago pela Patrocinadora, excluindo-se o 13º (décimo-terceiro) salário e deduzidas as vantagens variáveis consignadas em seu contracheque, sem prejuízo de outras deduções legais.

19. O empréstimo Pós-Fixado estará limitado ainda ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

19.1. Sem prejuízo do disposto acima, o valor máximo do Empréstimo Bruto a ser concedido ao Participante Ativo ficará limitado ao Valor de Resgate apurado no momento da concessão do empréstimo, deduzido o montante da provisão para o Imposto de Renda.

20. O Mutuário poderá solicitar a renovação do empréstimo respeitando a Margem Consignável definida no item 4 (quatro) do presente Anexo.

20.1 Para o caso de empréstimo durante a fase do Período de Amortização, a renovação do empréstimo estará condicionada à quitação do saldo devedor anterior.

20.2 A quitação do saldo devedor para renovação do empréstimo Pós-Fixado poderá ser feita concomitantemente com a concessão do novo empréstimo.

20.3 Deverá, ainda, o Mutuário estar adimplente com suas obrigações relativas ao plano de previdência privada administrado pela PRECE.

20.4 No caso do Mutuário ser transferido para a inatividade durante a vigência do contrato de mútuo, este deverá, para fins de adequação da Margem Consignável, refinanciar o prazo de pagamento, de modo que o valor da prestação possa ser compatível com o valor da complementação ou ainda quitá-lo, caso o Mutuário opte pelo desligamento da PRECE.

20.4.1 Este prazo estará limitado a 96 (noventa e seis) meses ou outro prazo que vier a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

20.5 Caso o Participante Ativo venha a solicitar seu benefício de aposentadoria, as parcelas vincendas serão automaticamente recalculadas, alongando-se a dívida por prazo suficiente ao enquadramento da parcela dentro do percentual de consignação de 30% do benefício a ser auferido mensalmente, desconsiderando-se quaisquer limites relativos aos prazos máximos de concessão do empréstimo.

21. A amortização do empréstimo Pós-Fixado ocorrerá em prestações mensais e sucessivas, iniciadas no mês seguinte ao da celebração do contrato de mútuo.

22. As prestações devidas pelo Mutuário - Participante Ativo - serão descontadas em folha de pagamento da Patrocinadora a que estiver vinculado e as do Mutuário Participante Assistido - serão descontadas em folha de pagamento de benefícios efetuada pela PRECE.

23. O Mutuário poderá efetuar a liquidação antecipada do empréstimo mediante solicitação expressa.

23.1. Somente será considerado quitado o empréstimo após o pagamento da última prestação consignada por desconto em folha de pagamento, caso o pedido de liquidação tenha sido realizado após seu fechamento.

24. No ato da concessão do Empréstimo Bruto serão descontados a título de encargos financeiros os seguintes valores:

a) Taxa de Administração, calculada em razão do prazo de financiamento conforme quadro abaixo:

Prazo de Financiamento Taxa de Administração:

Prazo de Financiamento	Taxa de Administração
De 01 a 06 meses	1,40%
De 07 a 12 meses	1,80%
De 13 a 18 meses	2,20%
De 19 a 24 meses	2,50%
De 25 a 36 meses	2,70%
De 37 a 48 meses	2,90%
De 49 a 60 meses	3,00%
De 61 a 72 meses	3,10%
De 73 a 84 meses	3,20%
De 84 a 96 meses	3,30%

b) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), previsto em Lei.

24.1 Após a concessão do empréstimo, a Taxa de Administração não será devolvida em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada.

25. Para remuneração do empréstimo concedido será utilizado INPC (mês) + Taxa de Juros anuais, calculados sobre o valor do Empréstimo Bruto, conforme tabela abaixo:

Juros mensais	Juros anuais	Indexador
0,57%	7,00%	INPC

25.1 Essa taxa será revista mensalmente ou a qualquer momento por ato da Diretoria Executiva.

26. Na hipótese de não ser efetuado o desconto na folha de pagamento, o Mutuário obriga-se a recolher a prestação mensal correspondente à PRECE até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo recebimento de salário ou benefício, de acordo com o procedimento previsto no item 30, alínea b), abaixo mencionado.

27. As prestações não pagas até o fim do prazo estipulado por este anexo, serão corrigidas com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

27.1 Poderá a PRECE cobrar, na forma de desconto em folha, a prestação vencida acrescida de todos os encargos, bem como a prestação do mês corrente.

27.2 Estes encargos poderão ser revistos pela PRECE, seja em virtude de superveniente determinação ou normatização da PREVIC, seja em razão de

determinação do Conselho Monetário Nacional que venha a dispor sobre as aplicações dos recursos das entidades fechadas de previdência privada.

27.3 Sempre que as taxas e/ou indicadores referidos neste Anexo não puderem ser aplicados a um período mensal integral, será(ão) aplicada(os) na forma *pro - rata dia*.

28. O Mutuário que atrasar a prestação por prazo superior a 60 (sessenta) dias estará sujeito à cobrança judicial e aos procedimentos previstos na legislação vigente.

28.1 O contrato deverá prever as hipóteses de vencimento antecipado da integralidade da dívida, bem como de resolução de pleno direito do contrato para os casos de suspensão ou extinção do vínculo jurídico e contratual do Participante, Ativo ou Assistido, perante a Patrocinadora ou a própria PRECE, conforme o caso.

28.2 Para as hipóteses descritas no item 28.1 acima, o contrato deverá contemplar a quitação do saldo devedor através de compensação pela via de desconto ou retenção, junto às verbas rescisórias (indenização trabalhista), do Valor de Resgate de resgate ou portabilidade, bem como reservas individuais de poupança e demais créditos eventualmente existentes do Mutuário para a com a PRECE e/ou Patrocinadora.

28.3 Por conveniência da PRECE, caso esta não decida pela resolução e extinção do contrato quando este instrumento lhe franquear tal opção, poderá exigir a apresentação de garantias pessoais ou reais, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações pendentes.

28.4 O contrato deverá, em atenção ao item 26 supra desse Anexo, prever meio alternativo de pagamento para as hipóteses de não ser possível o desconto e compensação direto na folha de pagamento da Patrocinadora ou na folha de complemento (benefício) da PRECE.

28.5 Os empréstimos contarão com as seguintes garantias, as quais poderão ser utilizadas pela PRECE, caso configurada qualquer situação que represente o inadimplemento no cumprimento das obrigações do contrato de empréstimo, ou vencimento antecipado da dívida:

a) Desconto das verbas rescisórias, na hipótese de extinção do vínculo empregatício para com a Patrocinadora; e

b) Desconto do Valor de Resgate.

28.6 Aos Mutuários que vierem a falecer ou se tornarem inválidos, nos termos do disposto neste Anexo, será utilizada a QQMI para fins de quitação de saldo devedor.

29. Quando da quitação do débito resultante do atraso no pagamento de amortizações do empréstimo, se o saldo devedor ultrapassar o Valor de Resgate, esta condição será apreciada pela Diretoria Executiva da PRECE com vistas ao seu adequado equacionamento, observado o disposto no item 28.3 supra e sem prejuízo de vir a PRECE a considerar resolvido o contrato e vencida a dívida antecipadamente.

30. A amortização do empréstimo pós-Fixado ocorrerá:

a) por desconto em folha de pagamento;

b) pela forma determinada pela PRECE, notadamente, através de pagamento direto à Tesouraria da PRECE, por meio de boleto bancário ou depósito identificado na conta bancária da PRECE, tendo por base a data de vencimento estabelecida no item 26 acima;

b.1) na hipótese de perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora e mantida a inscrição na PRECE, na qualidade de auto patrocinado, observado o disposto no item 26 supra e sem prejuízo das disposições contratuais, o Mutuário deverá efetuar o pagamento das prestações devidas diretamente na sede da PRECE ou pela forma que esta indicar.

31. Os Participantes Auto patrocinados deverão apresentar os seguintes documentos no ato da proposta de empréstimo:

a) Termo de Compromisso de Participante Auto patrocinado, com indicação de 1 (um) fiador e assinatura com firma reconhecida em Cartório;

b) Comprovante de renda do proponente compatível com a remuneração base considerada para a concessão do Empréstimo Bruto;

c) Formulário de proposta de empréstimo devidamente preenchido; e

d) Comprovante de residência.

Disposições Gerais

32. A desistência do Mutuário só poderá ocorrer no mesmo dia do recebimento da quantia objeto do mútuo, com a devolução concomitante à PRECE desse mesmo valor.

33. O valor do Empréstimo Efetivo será creditado em até 4 (quatro) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o qual deverá ser assinado por duas testemunhas, em conta bancária de titularidade do Mutuário, pelo próprio indicado, no ato da proposta.

34. A constatação de divergências ou rasuras nas informações fornecidas pelo Mutuário implicará no indeferimento e na devolução da proposta do empréstimo Pós-Fixado.

35. Os Mutuários analfabetos poderão solicitar o Empréstimo Pós-Fixado mediante assinatura a rogo e subscrito por 02 (duas) testemunhas indicadas pelo Mutuário e aceitas pela PRECE, desde que não seja funcionário da PRECE.

36. A PRECE se responsabilizará pelo sigilo do cadastro e das informações prestadas pelo Mutuário.

37. As informações prestadas pelo Mutuário serão de inteira responsabilidade do declarante.

38. Os casos omissos neste anexo serão resolvidos prévia e formalmente pela Diretoria Executiva da PRECE mediante encaminhamento pelo Diretor de Investimentos.

39. Este Anexo que integrará o contrato de mútuo financeiro Pós-Fixado a ser firmado com o Participante Ativo ou Assistido, deverá ser entregue uma cópia ao Mutuário no ato da contratação do empréstimo.

Vigência

40. O presente Anexo entrará em vigor a partir do dia 01 de Novembro de 2015.